

01-0162/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0162 / 2012	DE	2012
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0162 / 2012	DE 11/04/2012
PROMOVENTE:	VEREADOR	DALTON SILVANO	
EMENTA:	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DO BAIRRO DO CAMBUCI, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 06/12/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana do França Silva
Consultor Tec. Legist. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **18 ABR 2012**

Const. Just. e Leg. Period.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

CLAUDIO NEZOUZA

PROJETO DE LEI

do Vereador Dalton Silvano (PV)

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Cambuci a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

19 de dezembro: “O Dia do Bairro do Cambuci.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

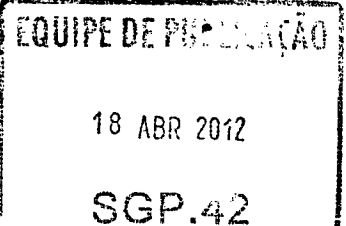
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de abril de 2012.

Às Comissões competentes.”


DALTON SILVANO
Vereador

DEP - SEP.22 - 11/04/2012 - 16:11 - 002162 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 7 e folha de informação
sob nº —. 191.4...1.22

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Provavelmente o primeiro bairro da nossa cidade de São Paulo, o Cambuci, era caminho de tropeiros e viajantes que vinham de Santos - antigo Caminho do Mar - e passavam pelo Córrego do Lavapés. O córrego tem este nome justamente por ser, na época, o local onde os viajantes lavavam os pés e descansavam por algum tempo, dando comida e água aos animais de carga antes de entrarem na cidade propriamente dita. Importante era o ato de lavar os pés, visto que, depois de um longo e suado percurso, os mesmos haveriam de entrar na igreja, respeitosamente limpos.

No passado, a região era considerada uma divisa entre a cidade e a zona rural e o marco divisório o córrego do Lavapés.

Aos poucos, principalmente a partir de 1850, desenvolveram-se ao redor da trilha um pequeno comércio e algumas chácaras, sítios e fazendas.

O nome do bairro nasceu em função da grande quantidade da árvore chamada cambuci, com um fruto azedinho, muito apreciado junto com aguardente. A árvore é nativa da mata atlântica e atualmente está ameaçada de extinção... Foi explorada principalmente para utilização de sua madeira de boa qualidade na fabricação de ferramentas e devido ao desmatamento em consequência do crescimento da própria cidade. O fruto tem o formato de um pequeno pote, daí o fato de o atual largo do Cambuci, no passado, ser conhecido como Largo do Pote.



Câmara Municipal de São Paulo

A valorização maior da região se deu a partir da construção do Museu do Ipiranga (Museu Paulista) em 1890, e também da construção da linha de bonde que atravessava o Cambuci, ligando o centro da cidade ao museu.

A riqueza produzida pelo grande cultivo do café, sobretudo com o auge da produção em 1870 no oeste paulista, atraiu a vinda de imigrantes para substituir a mão-de-obra negra nos últimos suspiros da escravidão. Bairros como o Cambuci, o Braz e a Mooca acolheram grandes levas desses imigrantes que, desembarcando no porto de Santos, chegavam à capital e se dirigiram para a Hospedaria dos Imigrantes, atual Memorial do Imigrante, e acomodavam-se em pensões e vilas.

Nessa mesma época, com a chegada de um grande número de imigrantes italianos, aumentou o limite urbano do bairro, destacando a abertura de novas ruas e a construção de novas casas. Várias fábricas também começaram a ser instaladas na região, como a Chapéus Ramenzoni, a Nadir Figueiredo e a Villares.

Já no início do século passado, as manifestações operárias começaram a agitar o bairro. Pelo fato de a região abrigar um grande contingente de imigrantes italianos, alguns moradores afirmam que o Cambuci é o berço do anarquismo em São Paulo. O local de encontro político da época era o Cine-teatro Guarani.

Esses imigrantes que não se fixaram definitivamente nas regiões produtoras do café do oeste paulista e que se deslocaram para a capital, passaram a exercer



Câmara Municipal de São Paulo

várias funções. Como os operários, os italianos deixaram sua marca inconfundível na dura crítica em relação a todas as formas de exploração pelos patrões, sendo responsáveis pela conscientização política da classe trabalhadora dentro dos princípios anarquistas.

Aos operários italianos atribui-se a responsabilidade pela eclosão, já na primeira década do século XX, das primeiras e grandes greves em São Paulo, comandadas pelo Círculo Socialista. Essa organização teve origem na transformação da Liga Democrática Italiana, criada em 1900 e que reunia anarquistas, socialistas e republicanos. De seus quadros dirigentes participava até mesmo o futuro industrial Dante Ramenzoni. O porta-voz do Círculo era o jornal *Avanti*.

A fábrica de chapéus Ramenzoni foi fundada no Cambuci, em 1894, pelo italiano Dante Ramenzoni, que emigrara de Parma seis anos antes, sendo que a produção chegou ao auge nos anos 50. Na época, seus 1800 operários produziam 6000 unidades por dia. Com o desuso da peça do vestuário masculino, a indústria entrou em decadência e os Ramenzoni passaram a investir na produção de camisas (Bantan) e de papel, visto que era necessário se produzir as embalagens para a comercialização do produto final. Em 1972, quando a fábrica foi vendida, a família mandou confeccionar 25 chapéus de pele de castor e os distribuiu como lembrança aos amigos mais próximos.

Outro fato que tem um significado especial na história do bairro foi a tomada da Igreja da Glória por rebeldes durante a Revolução de 1924. Liderados pelo general Isidoro Dias Lopes, apossaram-se da igreja, que fica no ponto mais alto



Câmara Municipal de São Paulo

da região, de onde era possível ver o movimento das tropas na cidade.

Foram vinte e três dias de pânico entre os moradores, quando os homens de Dias Lopes, que queriam a queda do presidente Artur Bernardes, eleito de forma fraudulenta, enfrentaram as tropas legalistas. Junto com o Braz e a Mooca, o Cambuci foi um dos bairros mais atingidos pela luta que quase arrasou São Paulo.

Paralelo a todas as manifestações sociais ocorridas na época, o artista plástico Alfredo Volpi retratou e recriou pela arte o bairro em seus quadros. Italiano de Lucca, Volpi veio para o Brasil com dois anos e foi morar direto no Cambuci, de onde nunca saiu. Foi considerado um dos maiores artistas brasileiros. Sua obra funde cores e formas geométricas, ingênuas e essenciais, ao imaginário popular nacional. Volpi era autodidata, construía as próprias telas. Os quadros de Volpi eram perfumados, porque ele fazia suas tintas usando uma fórmula especialmente elaborada com este objetivo.

O artista robusto e de sorriso largo, de enorme simplicidade nas suas atitudes, que nunca soube muito bem lidar com o dinheiro, veio a falecer em São Paulo, aos 92 anos de idade, no ano de 1988, deixando um imenso legado cultural e, sobretudo, um legado de solidariedade, pois tinha um desprendimento extraordinário dos seus bens.

E quem não se lembra do doce Waldemar Seyssel, o respeitável comediante "Arrelia", que tanto contribuiu para a construção do imaginário infantil desse país? Arrelia foi o primeiro palhaço brasileiro com um programa de televisão para



Câmara Municipal de São Paulo

crianças, em 1953. Por tanto "arreliar", começou a trabalhar como palhaço em 1922 no bairro do Cambuci.

Um dia, seus irmãos o pintaram, fizeram com que se vestisse de palhaço e o empurraram para o picadeiro. Assustado, o jovem Waldemar caiu de mau jeito, fez trejeitos e muitas caretas. Machucado, levantou-se mancando enquanto o público ria e aplaudia freneticamente, pensando que estava fazendo graça. O sucesso foi imediato, nascendo então o palhaço Arrelia.

Somente em 1895 ficou concluída a Igreja da Glória, que se originou da Capela Nossa Senhora de Lourdes, havendo uma pequena cruz de madeira conhecida por Santa Cruz do Cambuci.

A desolação do lugar inspirou o escritor da segunda geração romântica, Fagundes Varela, em 1861, a compor o poema "Ruínas da Glória". Na época, a outrora e exuberante Chácara da Glória, localizada onde hoje estão as esquinas das ruas Clímaco Barbosa e José Bento, estava completamente ao abandono, com suas construções em total deterioração.

Entre aquelas instalações, estava uma capelinha de Nossa Senhora da Glória construída por Dom Mateus de Abreu Pereira, quarto bispo de São Paulo, um dos muitos proprietários que passaram pela Chácara da Glória. Depois da morte do bispo, em 1824, a chácara passou a ser administrada pelo governo, mas o "Almanaque da Província de São Paulo para 1857" já citava a sua capelinha como uma igreja "em ruínas". A imagem de Nossa Senhora da Glória conservou-se, porém, muito bem preservada e foi transportada para a atual igreja da Glória,



Folha nº 07 do proc.
Nº 01.162 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

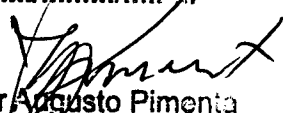
Câmara Municipal de São Paulo

quando da sua construção. Na parte baixa do morro, onde o novo templo se ergueu, havia uma pequena cruz de madeira conhecida popularmente como Santa Cruz do Cambuci.

O Colégio Nossa Senhora da Glória, dos Irmãos Maristas, foi um grande destaque na formação intelectual, humana e cristã de um sem-número de jovens ao longo de 107 anos de história. Colégio tradicional, de um imenso valor cultural para de São Paulo.

À Procuradoria (Setor de)

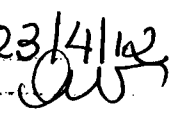
19.04.2012



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E PROPOSIÇÕES

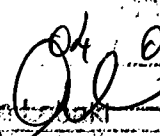
Em 23/4/12 às 9:15

Por 

SALDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo(s) de
fls. 08 11

 04 25/12

Alessandro
Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0162/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º, entre os incisos CCXCIV e CCXCV).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de abril de 2012.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha 09
Proc. Nº 162 / 121
Alexsandro Lavaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **dia AND do AND bairro**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 04-05-12 às 14h00

08.05.12

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relevar.

Para a Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
08/05/12
KIK
09/05 13h50
SABAR

Segue junido, nesta data documentado
e papel de informação rubricado com rubrica
nº 12 a 13 Em 05/06/12

Sandra Paula *gph* S. Morie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00741/2012

pl0162-12

Folha nº 12 de

Processo nº 00-162/12

SP
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Bairro do Cambuci".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 19 de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Cambuci, a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00752/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0162-12

Folha nº 13 de

Processo nº 01-102/12

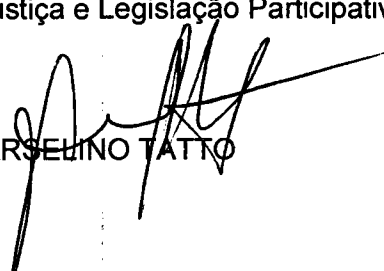
Sandra Pádua T. S. Horie
RF. 11.462 - SGP-12

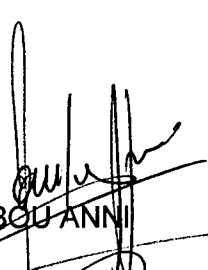
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

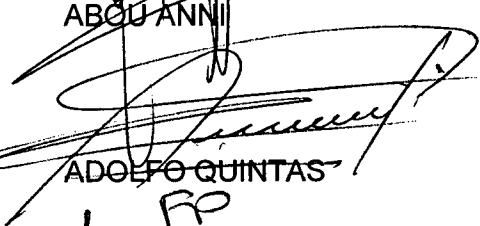
"19 de dezembro: o Dia do Bairro do Cambuci;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12


ARSELINO TATTO

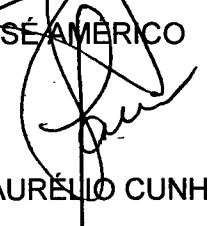

ABOU ANNI

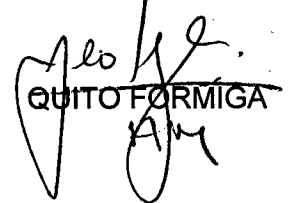

ADOLFO QUINTAS

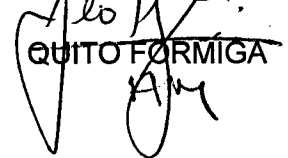

CELSON JATENE


EDIR SALES


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

Sandra Paula T. S.
Técnico Administrativo
RF. 11.402

**A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes**

Em 05/06/12

Sandra Paula T. S. Horio
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/06/12 às 19h

Th RF

Hello Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador/ À Nobre Vereadora
 Ver. Neto de Fale
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em: 12/06/12
 Presidente
 Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I. 12-03-12

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Claudio Fonseca

Deferido na reunião ordinária de 05, 09, 12

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI. 12.09.12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 24, 25 e folha — de informação nº —

181012

Name _____

RF 12 SGP-12

~~MARIO SERGIO HORTA.~~

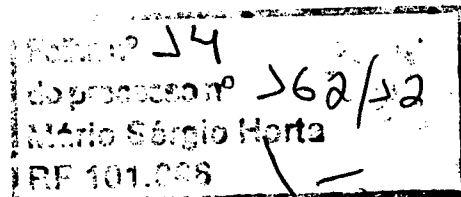
RF 104.058

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 01578/2012



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/2012.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Cambuci a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo.

Trata-se de projeto que busca homenagear uma região específica da cidade, a qual se localiza em área que foi usada como caminho pelos tropeiros e posteriormente foi dando lugar ao pequeno comércio e algumas residências até a construção do Museu do Ipiranga em 1890. Além disso, o bairro abrigou inúmeros imigrantes europeus, sendo considerado o berço do anarquismo em São Paulo. Por estes e outros fatos importantes na história de São Paulo se conclui ser meritório uma homenagem ao Bairro incluindo data alusivo no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, contudo, mesmo considerando os seus bons propósitos, o projeto em tela não deve prosperar em razão do fato de que exatamente a mesma homenagem à comunidade em questão, no mesmo dia proposto, fora analisado e aprovado neste colegiado em 22 de agosto último a partir do PL 52/2012.

Em face do exposto, **contrário é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/10/12

CLAUDIO FONSECA

CLAUDIO FONSECA
Presidente
(art. 50, parágrafo único - Regimento Interno)

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

17 - RELCOM
17- 01619/2012

CLC/ard



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14/15
do processo nº 562/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.098

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/2012.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Cambuci a ser comemorado anualmente no dia 19 de dezembro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que propõe a celebração em homenagem a um dos bairros mais antigos da cidade de São Paulo que desde tempos remotos vem deixando sua marca na história paulistana.

A região do Cambuci foi usada como caminho pelos tropeiros e posteriormente foi dando lugar ao pequeno comércio e algumas residências até a construção do Museu do Ipiranga em 1890. Além disso, o bairro abrigou inúmeros imigrantes europeus, sendo considerado o berço do anarquismo em São Paulo. Por estes e outros fatos importantes na história de São Paulo faz-se justa a inclusão do Bairro no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/10/12 conforme art. 50
Único do R.E

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

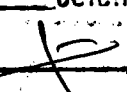
ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA - relator

CECE/sf

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 10, 12
página 88 coluna 1
Conferido: 

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19, 10, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

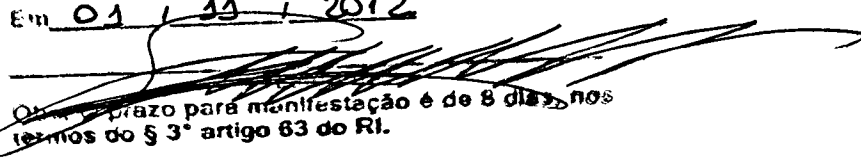
RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01.11.12 às
11h. RF 101.123.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Amílcar de Souto
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 01, 11, 2012


O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

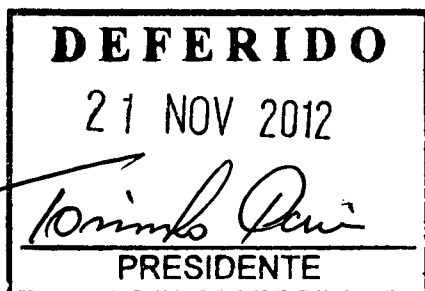
Segue 2 juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 16 Em 26, 11, 12

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16
nº 01-162 de 2012
Calo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

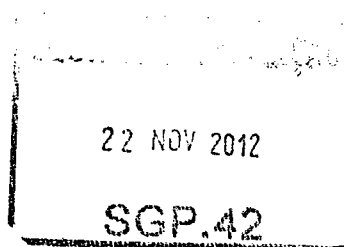


Requerimento 13 - RDS
13-01662/2012

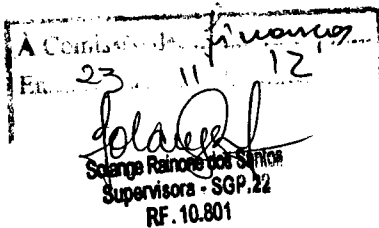
Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja autorizada a retirada de propositura de minha autoria (PL 162/12) em razão de ter solicitado a coautoria com o nobre Vereador Anibal de Freitas em projeto semelhante.

Sala das Sessões,

Dalton Silvano
DALTON SILVANO
Vereador



15:03 21/11/2012 006727 - Protocolo Legislativo - SGP.22



RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/11/12 às _____
RF. _____

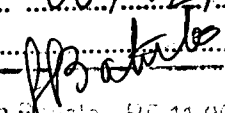

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, 27/11/2012


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°..... e folha de informação sob n° <u>17</u> <u>06/12/2012</u>
--


José Sousa Brito - RF. 11.09
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-162** de **2012** 06/12/2012

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em **06/12/2012**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092